



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO PROVINCIAL Nº 13, DE 06 DE MAIO DE 1842.

Determina que nenhuma Carta Patente se expedirá pela Secretaria do Governo a Officiaes nomeados para a Guarda Nacional, sem que eles mostrem haver pago a taxa correspondente as suas Patentes.
Ementa inserida pelo IMPL.

José da Silva Guimarães, Commendador da Ordem de Christo, Presidente da Provincia de Matto Grosso, Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

Artigo 1º. Nenhuma Carta Patente se expedirá pela Secretaria do Governo a Officiaes nomeados para a Guarda Nacional sem que elles mostrem haver pago na Estação das Rendas Provinciaes a taxa correspondente ás suas Patentes.

Artº. 2º. São obrigados a taxa predita:

§ 1º. A Patente de Coronel Chefe de Legião.....	100\$000
§ 2º. " de Tenente Coronel.....	80\$000
§ 3º. " de Major.....	70\$000
§ 4º. " de Capitão.....	50\$000
§ 5º. " de Tenente.....	35\$000
§ 6º. " de Alferes.....	30\$000

Artº. 3º. Ficão revogadas todas as Leis, e disposições em contrario.

Mando por tanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Cuyabá aos seis de Maio de mil oitocentos e quarenta e dous, vigesimo primeiro da Independencia, e do Imperio.

José da Silva Guim.^{es}

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia Manda executar a Resolução d' Assembléa Legislativa Provincial, que Houve por bem Sanccionar, na qual Determina que nenhuma Carta Patente se expedirá pela Secretaria do Governo a Officiaes nomeados para a Guarda Nacional, sem que elles mostrem haver pago a taxa correspondente as suas Patentes na fórmula acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Francisco Vieira de Barros Junior a fez.

Foi publicada a presente Resolução nesta Secretaria do Governo aos 6 de Maio de 1842.

Ayres Augusto d'Araujo

Registada no L.º 2º de Leis af.⁷⁶. Cuyabá 6 de Maio de 1842.

Raymundo d'Assiz Monteiro de Mendonça